



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020. (Da Sra. Greyce Elias)

Regulamenta o cancelamento dos contratos de prestação de serviços das academias de ginástica, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), a interrupção da prestação de serviços e demais relações de consumo oriundas de contratos celebrados com academias de ginástica e profissionais de treinamento pessoal (*personal trainer*) caracterizam hipótese de caso fortuito ou de força maior e não ensejam danos morais, aplicação de multa ou outras penalidades contratuais, nos termos do disposto no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Na hipótese de cancelamento do contrato mencionado no art. 1º, o prestador de serviços poderá reembolsar os valores pagos e não usufruídos pelo consumidor com a disponibilização de crédito para uso dos serviços, no prazo de até doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º. Inexistindo disposição contratual específica, a solicitação de cancelamento deverá ser realizada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º. Havendo recusa do consumidor ou na impossibilidade de ser assegurado o crédito a que se refere o **caput**, o prestador de serviços deverá restituir o valor recebido, parcelado em até doze meses e atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

§ 3º. O prazo de devolução referido no § 2º inicia-se na data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 3º. As disposições desta lei aplicam-se aos pedidos de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cancelamento feitos a partir de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia fez com que todos os segmentos do mercado tivessem perdas. Com o setor de academias e *personal trainers* não foi diferente. Poucos setores sofreram tanto com a pandemia do coronavírus quanto o mercado de academias de ginástica. Estabelecimentos fechados, planos cancelados e incertezas sobre o retorno das atividades normais deixaram este importante setor responsável por tantos empregos sem meios de sobreviver. Não se sabe quanto tempo a crise vai durar, nem quanto tempo levará para que o comportamento dos consumidores volte ao normal.

A grande maioria das academias optou pela suspensão do contrato de trabalho ou pela demissão e não tem capital de giro necessário para cobrir as despesas operacionais da empresa durante. E se as academias não têm capital de giro e recebem apenas mensalidades que não estão sendo pagas, fica mais difícil contornar qualquer crise.

Por isso, estou propondo que as regras já em vigor para o setor de turismo, previstas na Medida Provisória nº 948, de 2020, sejam adaptadas para atender às academias de ginástica e os *personal trainers*, de maneira a permitir que este mercado não seja ainda mais prejudicado.

Sala das Sessões, em de julho de 2020

**Deputada GREYCE ELIAS
AVANTE/MG**

